

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO N.º 201700962952

REQUERENTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

DECISÃO/OFÍCIO CMFE N.º J274/2019

Às fls. 95/96, foi juntado despacho proferido pelo eminente Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins, na Consulta nº 0004693-27.2018.2.00.0000, para que todas as Corregedorias Estaduais tomem ciência da orientação ali exposta.

No despacho, a Corregedoria Nacional de Justiça firmou a orientação de que "o Provimento nº 63/2017 da Corregedoria Nacional de Justiça deve ser interpretado no sentido de exigir a averbação de CPF para expedição de 2ª via de assento de registro civil com exceção das pessoas já falecidas que não detinham tal cadastro em vida".

Isto porque a Receita Federal do Brasil informou que não precisa da averbação do CPF nas certidões de pessoas falecidas, pois não é essencial para a tramitação dos seus processos.

Dessa maneira, oficie-se, via malote digital, a todos oficiais de registro do Estado do Espírito Santo para que tomem ciência do despacho proferido pela Corregedoria Nacional de Justiça no bojo da Consulta nº 0004693-27.2018.2.00.0000.

No ofício, encaminhe-se cópia do despacho (fls. 95/96).

Dê-se ciência ao SINOREG-ES.

Nada mais havendo, voltem os autos ao arquivo.

Vitória/ES, 22 de novembro de 2019.

Desembargador SAMUEL/MBIRA BRASIL JR.

Corregedor Geral da Justiça